



**Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado**

**CONVÊNIO N. 03 /2019 – DPE-RN QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE – DPE-RN E A ÚNICA EDUCACIONAL LTDA -
FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA – FUNIP, PARA
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E
NÃO OBRIGATÓRIO.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, n. 2860-B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000, neste ato representada pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, e a **ÚNICA EDUCACIONAL LTDA / FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA – FUNIP**, estabelecimento de ensino superior, com sede à Rua Salermo, n. 299, Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-779, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.939.757/0001-33, doravante denominada **CONVENENTE**, representada, neste ato, por seu **DIRETOR-GERAL, VALDIR HENRIQUE VALÉRIO**, inscrito no CPF/MF sob o n. 797.646.906-10, residente e domiciliado em Coronel Fabriciano/MG, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio nos termos que dispõe a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Resolução n. 125/2016 – CSDP, de 08 de março de 2016. No que concerne, especificamente, ao programa DPE RESIDÊNCIA, quando executado, aplica-se, ainda, a Lei Estadual n. 10.329, de 09 de janeiro de 2018, e a Resolução n. 179/2018 – CSDP, de 13 de julho de 2018. Posto isso, às cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à realização de estágio curricular obrigatório e/ou não obrigatório junto à **CONCEDENTE** pelos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos cursos da **CONVENENTE**.



Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

2.1 – O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho, com ênfase na integração do estagiário às atribuições da Defensoria Pública do Estado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O estagiário de pós-graduação ao entrar em exercício junto à **CONCEDENTE** será denominado DPE RESIDENTE, conforme art. 1º, § 2º, Lei n. 10.329/2018.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso do Estagiário a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **CONVENENTE**, sendo necessária também a elaboração prévia do Plano de Atividades do Estagiário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Por parte da **CONVENENTE**, o Coordenador do Curso assinará, posteriormente às demais assinaturas, as 3 (três) vias, de igual teor e forma, do Termo de Compromisso do Estagiário (TCE) e do Plano de Atividades do Estagiário, ficando assim distribuídas: 1 (uma) via com o estagiário, 1 (uma) via com a Coordenação do Curso, 1 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No Termo de Compromisso do Estagiário deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais (nome da Seguradora, CNPJ, n. da Apólice e Valor do Seguro) e as atividades que o estudante irá desenvolver (Plano de Atividades do Estagiário).



**Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado**

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Selecionar os estudantes, candidatos ao estágio, mediante processo seletivo público, oferecendo-lhes as condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;
- c) Firmar com o estudante e a **CONVENIENTE** o Termo de Compromisso do Estagiário, zelando pelo seu cumprimento;
- d) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Plano de Atividades do Estagiário;
- e) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Comunicar à **CONVENIENTE**/Coordenação de Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste convênio;
- h) Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- i) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Reservar aos estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas na forma da Lei n. 11.788/2008, art. 17, § 5º;



Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

- k) Exigir da **CONVENIENTE** a comprovação de matrícula e frequência regular do educando quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio;
- l) Entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

4.2 – São obrigações da CONVENIENTE/COORDENAÇÃO DE CURSO:

- a) Encaminhar, à **CONCEDENTE**, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- b) Observar a relação existente entre o curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio, conforme o Plano de Atividades do Estagiário;
- c) Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo estagiário e pela **CONCEDENTE**;
- d) Indicar um professor-orientador para realizar o acompanhamento do estagiário, bem como auxiliar, quando necessário, na elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- e) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- f) Comunicar à **CONCEDENTE** a conclusão ou interrupção, pelo estagiário, do seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES

5.1 – A duração do estágio observará o limite máximo de até 2 (dois) anos, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.



Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A jornada de atividades será definida de comum acordo entre a **CONVENIENTE**, a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

6.1 – Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, a **CONCEDENTE** deverá efetuar mensalmente uma retribuição financeira ao estagiário, a título de bolsa, bem como auxílio-transporte, devendo constar o seu valor no Termo de Compromisso do Estagiário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É facultado o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte, quando se tratar da modalidade de Estágio Curricular Obrigatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa e do auxílio-transporte, a **CONCEDENTE** considerará a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada, salvo quando for possível a hipótese de compensação de horário.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECESSO

7.1 – Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário um recesso obrigatório remunerado de 30 (trinta) dias, sendo parte desse gozado em período definido pela Defensoria Pública, de 20 de dezembro a 08 de janeiro do ano seguinte. Deduzidos esses dias, o restante deverá ser concedido, preferencialmente, durante as férias acadêmicas, não sendo um período inferior a 10 (dez) dias consecutivos e devendo ainda ser remunerado se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os dias de recesso previstos no “caput” desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa



Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

auxílio na época do desligamento, desde que o rompimento não tenha decorrido de vontade manifesta do estagiário.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 – A realização do estágio não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o estagiário, nem mesmo para o DPE RESIDENTE, conforme os termos previstos no art. 8º da Lei Estadual n. 10.329, de 09 de janeiro de 2018.

9 – CLÁUSULA NONA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

9.1 – A **CONCEDENTE** se compromete a fazer para cada estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da seguradora, CNPJ, número da apólice e o valor do seguro no Termo de Compromisso de Estágio.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente Termo de Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos Termos de Compromisso de Estágio em vigor.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

12.1 – A **CONCEDENTE** se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



**Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado**

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO TERMO

13.1 – Integram o presente termo de convênio os Anexos I (Termo de Compromisso de Estágio) e II (Plano de Atividades do Estagiário).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades do Estagiário poderão conter, além das cláusulas neles já inscritas, outras a serem acordadas, caso a caso, com as coordenações dos cursos ou dos programas de pós-graduação.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Natal (RN), 25 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

VALDIR HENRIQUE VALÉRIO
DIRETOR-GERAL

Valéria Miranda H. Alves
GERENTE ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Alves Pinheiro

NOME: Marinalva das Santos Pinheiro

CPF: 063.596.964-52

CPF: 498.320.774-00

Extrato do Convênio n. 03/2020 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Única Educacional LTDA/ Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP

Unidade Concedente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Unidade Convenente: ÚNICA EDUCACIONAL LTDA/FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA - FUNIP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.939.757/0001-33, com sede à Rua Salerno, n. 299, Bethânia, Ipatinga/MG, CEP n. 35164-779, neste ato representado por seu Diretor Geral, Valdir Henrique Valério, inscrito no CPF/MF sob o n. 797.646.906-10.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório junto à CONCEDENTE pelos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos cursos da CONVENENTE.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor do convênio: Não há ônus para as partes.

Fundamento legal: Processo administrativo de n. 1.360/2019, o artigo 116, da Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 11.788/2008, Lei n. 10.329/2018.

Natal/RN, 25 de agosto de 2020.



Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Unidade Concedente

Valdir Henrique Valério
Única Educacional LTDA/ Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP
Unidade Convenente

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.744 NATAL, 26 DE AGOSTO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

Extrato do Convênio n. 03/2020 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Única Educacional LTDA/ Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP

Unidade Concedente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Unidade Convenente: ÚNICA EDUCACIONAL LTDA/FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA - FUNIP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.939.757/0001-33, com sede à Rua Salermo, n. 299, Bethânia, Ipatinga/MG, CEP n. 35164-779, neste ato representado por seu Diretor Geral, Valdir Henrique Valério, inscrito no CPF/MF sob o n. 797.646.906-10.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório junto à CONCEDENTE pelos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos cursos da CONVENENTE.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor do convênio: Não há ônus para as partes.

Fundamento legal: Processo administrativo de n. 1.360/2019, o artigo 116, da Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 11.788/2008, Lei n. 10.329/2018.

Natal/RN, 25 de agosto de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Unidade Concedente

Valdir Henrique Valério
Única Educacional LTDA/ Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP
Unidade Convenente